



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

Decreto Legislativo n.º 001 de 14 de março de 2016.

Autoriza o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Geral de Carvalhópolis, determinado pelo Inciso X do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carvalhópolis apresenta o seguinte projeto de decreto Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição das perdas do poder aquisitivo dos subsídios dos Vereadores, bem como o Prefeito Municipal de Carvalhópolis, autorizado a conceder a mesma recomposição de perdas aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Geral do Município de Carvalhópolis, mediante a aplicação do índice de 10%.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirá ao dia 1º de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Carvalhópolis, 07 de fevereiro de 2016.

Antônio Carvalho
Presidente

Adriane Rodrigues de Carvalho Caproni
Vice-Presidente

Cristóvão Rodrigues de Carvalho
Secretário